

**CONVENIO Nº 04/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA
URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E
A COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL -
CAESB, NOS TERMOS ABAIXO:**

**PROCESSO Nº 092.004.887/2015 - CAESB
PROCESSO Nº 094.000.791/2015 - SLU**

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.567.525/0001-76, com sede em Brasília – DF, CSC Quadra 08, Bloco “B-50”, 9º andar, representado pela Diretora-Geral **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, casada, portadora da CI nº M-417.159 – SSP/MG, C.P.F 232.529.956-20, residente e domiciliada nesta capital, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **RONOILTON GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 326.076 SSP/DF, CPF nº 096.984.421-20, residente e domiciliado nesta capital e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, inscrita no CNPJ nº 00.082.024/0001-37, com sede na Av. Sibipituna, nº 13, 15, 17, 19 e 21, Águas Claras - Brasília/DF, neste ato representada pelo Presidente em Exercício e Diretor Financeiro e Comercial, **GERALDO JULIÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2988 CRE-MG, CPF nº 301.173.306-63, e pelo Diretor de Engenharia, **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 582.573-SSP-DF, CPF Nº 279.386.201-6, ambos residentes e domiciliados nesta capital, conforme as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto preparação e execução de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para e realização de obra de bombeamento do chorume gerado no Aterro Oeste para a Estação de Tratamento de Esgoto de Melchior, bem como a fiscalização e recebimento das obras executadas pela vencedora do certame.

Parágrafo Único – das especificações do objeto

Trata-se de celebração de cooperação entre os partícipes para a elaboração de projetos, estudos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, orçamentos, bem como para realizar licitações, fiscalização e auxílio na prestação de contas da obra de bombeamento do chorume.

Cláusula Terceira - Das Atribuições das partes

Para a execução do objeto estabelecido neste Convênio, constituem atribuições:

I – Do SLU/DF:

- a) Adjudicar do resultado;
- b) Homologar
- c) Formalizar do contrato da vencedora do processo licitatório;
- d) Licença ambiental do empreendimento;
- e) Acompanhar e fiscalizar da obra em conjunto com a CAESB.

II – DA CAESB:

- a) Preparar do procedimento licitatório, compreendendo, entre outros:
 - a.1) Elaborar o Edital para licitação;
 - a.2) Elaborar o Projeto básico;
 - a.3) Publicar a Licitação;
- b) Executar do procedimento licitatório;
- c) Adjudicar o resultado (no caso de modalidade de Pregão)
- d) Encaminhar ao SLU do resultado do processo licitatório para homologação e contratação;
- e) Fiscalizar da obra.
- f) Elaborar, direta ou indiretamente, projetos, estudos, anteprojetos, projeto básico e executivos que forem necessários;
- g) Enviar as planilhas de estimativa de custos ao SLU para verificação de disponibilidade orçamentária previamente a publicação do Edital de Licitação;
- h) Aferir e medir a execução da obra, bem como atestar a execução e as faturas emitidas, conjuntamente com o SLU;
- i) Designar dentre o quadro técnico da CAESB, profissional devidamente habilitado junto ao CREA e/ou CAU que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do ajuste para exercer a fiscalização da obra;
- j) Analisar juridicamente a modalidade de contratação e de emitir pareceres técnicos e jurídicos necessários no procedimento licitatório e nos aditivos do contrato;

Cláusula Quarta - Do Plano De Metas

O presente obedece ao Convênio de Referência, às fls. 28 a 30 e ao respectivo Plano de Trabalho às fls.20 a 23, que deverá seguir as disposições do art. 116 da Lei n.º 8.666, de 1993, em sua vigente redação.

Parágrafo Único

Cada partícipe será responsável pelos os encargos por ele assumidos em decorrência da execução do objeto deste Termo.

Cláusula Quinta - Dos Recursos

A execução do presente não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

Cláusula Sexta - Da Vigência

O presente terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei Federal



nº 8.666/93 mediante acordo dos partícipes.

Cláusula Sétima – Do Executor

A CAESB e o SLU indicarão executores técnicos qualificados a efetuar rigoroso e tempestivo acompanhamento da realização do objeto do Termo, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava – Das alterações

O presente convênio poderá ser alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre os partícipes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Nona – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Da Denúncia Ou Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

Cláusula Décima Primeira – Da fraseologia anticorrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

É competente o foro de Brasília-DF para a solução de qualquer controvérsia que se originar deste Termo.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação e Registro

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Quarta - Dos Representantes

Para acompanhamento e execução do presente Convênio, as partes indicarão responsáveis, em suas respectivas esferas.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.



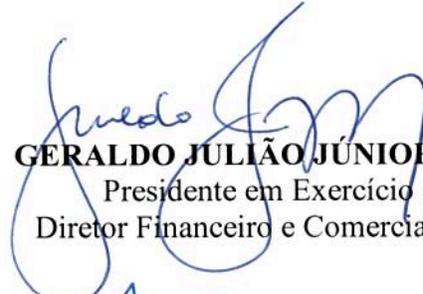
Brasília, em 29 de outubro de 2015.

Pelo SLU/DF:


HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS
Diretora Geral


RONOILTON GONÇALVES
Diretor de Administração e Finanças

Pela CAESB:


GERALDO JULIÃO JÚNIOR
Presidente em Exercício e
Diretor Financeiro e Comercial


MARCOS ANTONIO DOS SANTOS MELLO
Diretor de Engenharia

Testemunhas:



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2015.

PROCESSO Nº 092.004.887/2015 – CAESB e PROCESSO Nº 094.000.791/2015 - SLU.
PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. OBJETO: A execução de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a realização de obra de bombeamento do chorume gerado no Aterro Oeste para a Estação de Tratamento Melchior, bem como a fiscalização e recebimento das obras executadas pela vencedora do certame. DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei. DO VALOR: o presente Convênio não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2015. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, Diretora-Geral, RONOLITON GONÇALVES, Diretor de Administração e Finanças e, pela CAESB: GERALDO JULIÃO JÚNIOR, Presidente em exercício e Diretor Financeiro e Comercial e MARCOS ANTONIO DOS SANTOS MELLO, Diretor de Engenharia.

Heliana Kátia Tavares Campos
HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

Fl. 93
Proc. 092.004.887/2015
Rub. <i>[assinatura]</i> Ma 83.1858

P U B L I C A D O
DODF N.º 211 P. 20 04/11/2015
J. 81324.9

